



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.520/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 02/04/2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG

Autor: PODER EXECUTIVO

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 28/2024 - limite discussão - aprovado na reunião ordinária de dia 9/4/2024 por 12x0 votos.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>9 / 4 / 2024</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>Luiz Teixeira</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.520 / 2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE — MG.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante hasta pública, os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre - MG.

Art. 2º Para a alienação autorizada a Administração Municipal utilizará dos serviços de Leiloeiros Público Oficial cadastrados e ativos junto a JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 9 de abril de 2024.


Elizetto Guido
PRESIDENTE DA MESA


Igor Tavares
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
01	Material de informática: (CPUs, monitores, impressoras, notebooks, impressora ploter, HD de memória, teclados, cabos, rack servidor, switchs, telefones).	4.000,00
02	Toners diversos modelos.	500,00
03	Ares condicionados.	600,00
04	Moveis e Materiais odontológicos e hospitalares, capas descartáveis para seringa triplice..	1.000,00
05	Moveis diversos (mesas, cadeiras, longarinas, assento e encosto de cadeira)	400,00
06	Carreta agrícola Santa Izabel. Modelo CBH5000, serie A53A2222.	1.000,00
07	Carreta agrícola Santa Izabel. Modelo CBH5000, serie A53A2224.	1.000,00
08	Encanteiradeira marca Mec Rul, modelo ERP 140.	1.000,00
09	Sucata ferrosa. (armários de aço, arquivos de aço, janelas, lixeiras, estrutura de poste, telhas)	200,00
10	Lixeiras urbanas de plástico	50,00
11	Carreta metálica.	1.000,00
12	Moveis diversos (cadeiras, mesas, berços, cadeira de refeição, carteira)	400,00
13	Eletrodomésticos (micro-ondas, purificadores, ventiladores, freezers, geladeira, bebedouros, liquidificador industrial, máquina de lavar, micro-ondas, fogão industrial).	1.000,00
14	Medidores de glicose continuo marca Optium Xceed.	500,00
15	Triturador marca Palini & Alves.	1.000,00
16	Roçadeira para Trator marca MFW.	300,00
17	Ônibus Marcopolo Volare A8 ON, placa HMM7828, ano/modelo 2001/2002, cor branca, chassi 93PB05B2M2C005986. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	15.000,00
18	Ônibus Marcopolo Volare A8 ON, placa HMM7826, ano/modelo 2001/2002, cor branca, chassi 93PB05B2M2C005984. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar</i>	15.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<i>a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	
19	Fiat / Palio EX, placa HMM9748, ano/modelo 2003 / 2003, cor branca, chassi 9BD17140332280124. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	2.000,00
20	Motocicleta Yamaha XTZ 125E, ano/modelo 2012/2012. (BAIXADO)	50,00
21	Fiat / Palio EX, placa HMM9770, ano/modelo 2003 / 2003, cor branca, chassi 9BD17140332280126. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	2.000,00
22	Motocicleta Shineray XY 150 GY, placa PVA0105, ano/modelo 2014/2015, cor branca, chassi LXYJCKL03F0224843. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	600,00
23	Fiat Uno Mille Fire Flex, placa HMN5075, ano/modelo 2006/2006, cor branca, chassi 9BD15822764833325. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	3.000,00
24	Caminhonete Kia Bongo K2700 II HD LB, placa HMN5097, ano/modelo 2006/2006, cor branca, chassi KNCSE211267138785. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	14.000,00
25	VW Kombi Lotação, placa HLF3514, ano/modelo 2010/2011, cor branca, chassi 9BWMF07X4BP004782. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	8.000,00
26	Motocicleta Yamaha XTZ 125E, placa HMF7950, ano/modelo 2012/2012, cor branca, chassi 9C6KE1250C0030477. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

27	Fiat Uno Economy, placa HLF7361, ano/modelo 2011 / 2012, cor branca, chassi 9BD195173C0267512. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	8.000,00
28	VW Kombi Escolar, placa HMN9911, ano/modelo 2008 / 2009, cor branca, chassi 9BWMF07X99P017456. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	12.000,00
29	Caminhão Mercedes Benz 709, placa HMM5511, ano/modelo 1990/1990, cor branca, chassi 9BM688102LB881329. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1.520, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, em leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Pouso Alegre – MG.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante hasta pública, os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre - MG.

Art. 2º Para a alienação autorizada a Administração Municipal utilizará dos serviços de Leiloeiros Público Oficial cadastrados e ativos junto a JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 01 de abril de 2024.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino


João Romão de Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

João Romão de Lima
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1.520/2024, que autoriza o Poder Executivo a promover Leilão Público para alienação de bens inservíveis de propriedade desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Comissão instituída para organização e acompanhamento de Leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG promoveu minuciosamente a classificação do mobiliário e veículos existentes à disposição das Unidades Administrativas em condições de inservibilidade por: obsolescência e exaustão com alto índice de redução da sua capacidade produtiva, sendo sua recuperação uma inviabilidade econômica.

Especificamente no tocante aos veículos, seria inviável mantê-los em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos usados e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos através de novas aquisições ou até mesmo locação no caso de que esta modalidade seja comprovada mais vantajosa ao Erário.

Diante da narrativa apresentada, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Pouso Alegre/MG, 01 de abril de 2024.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



ANEXO I

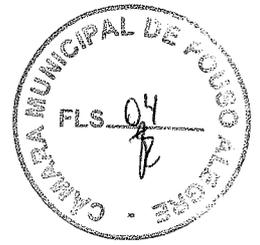
LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
01	Material de informática: (CPUs, monitores, impressoras, notebooks, impressora ploter, HD de memória, teclados, cabos, rack servidor, switches, telefones).	4.000,00
02	Toners diversos modelos.	500,00
03	Ares condicionados.	600,00
04	Moveis e Materiais odontológicos e hospitalares, capas descartáveis para seringa triplice..	1.000,00
05	Moveis diversos (mesas, cadeiras, longarinas, assento e encosto de cadeira)	400,00
06	Carreta agrícola Santa Izabel. Modelo CBH5000, serie A53A2222.	1.000,00
07	Carreta agrícola Santa Izabel. Modelo CBH5000, serie A53A2224.	1.000,00
08	Encanteiradeira marca Mec Rul, modelo ERP 140.	1.000,00
09	Sucata ferrosa. (armários de aço, arquivos de aço, janelas, lixeiras, estrutura de poste, telhas)	200,00
10	Lixeiras urbanas de plástico	50,00
11	Carreta metálica.	1.000,00
12	Moveis diversos (cadeiras, mesas, berços, cadeira de refeição, carteira)	400,00
13	Eletrodomésticos (micro-ondas, purificadores, ventiladores, freezers, geladeira, bebedouros, liquidificador industrial, máquina de lavar, micro-ondas, fogão industrial).	1.000,00
14	Medidores de glicose continuo marca Optium Xceed.	500,00
15	Triturador marca Palini & Alves.	1.000,00
16	Roçadeira para Trator marca MFW.	300,00
17	Ônibus Marcopolo Volare A8 ON, placa HMM7828, ano/modelo 2001/2002, cor branca, chassi 93PB05B2M2C005986. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	15.000,00
18	Ônibus Marcopolo Volare A8 ON, placa HMM7826, ano/modelo 2001/2002, cor branca, chassi 93PB05B2M2C005984. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.</i>	15.000,00
19	Fiat / Palio EX, placa HMM9748, ano/modelo 2003 / 2003, cor branca, chassi 9BD17140332280124. <i>Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de</i>	2.000,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



	regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.	
20	Motocicleta Yamaha XTZ 125E, ano/modelo 2012/2012. (BAIXADO)	50,00
21	Fiat / Palio EX, placa HMM9770, ano/modelo 2003 / 2003, cor branca, chassi 9BD17140332280126. Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.	2.000,00
22	Motocicleta Shineray XY 150 GY, placa PVA0105, ano/modelo 2014/2015, cor branca, chassi LXYJCKL03F0224843. Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.	600,00
23	Fiat Uno Mille Fire Flex, placa HMN5075, ano/modelo 2006/2006, cor branca, chassi 9BD15822764833325. Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.	3.000,00
24	Caminhonete Kia Bongo K2700 II HD LB, placa HMN5097, ano/modelo 2006/2006, cor branca, chassi KNCSE211267138785. Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.	14.000,00
25	VW Kombi Lotação, placa HLF3514, ano/modelo 2010/2011, cor branca, chassi 9BWMF07X4BP004782. Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.	8.000,00
26	Motocicleta Yamaha XTZ 125E, placa HMF7950, ano/modelo 2012/2012, cor branca, chassi 9C6KE1250C0030477. Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.	2.000,00
27	Fiat Uno Economy, placa HLF7361, ano/modelo 2011 / 2012, cor branca, chassi 9BD195173C0267512. Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.	8.000,00
28	VW Kombi Escolar, placa HMN9911, ano/modelo 2008 / 2009, cor branca, chassi 9BWMF07X99P017456. Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.	12.000,00
29	Caminhão Mercedes Benz 709, placa HMM5511, ano/modelo 1990/1990, cor branca, chassi 9BM688102LB881329. Obs.: Este veículo não possui CRV/CRLV, ficará a cargo do arrematante providenciar a segunda via e arcar com os débitos de regularização da documentação. Último exercício licenciado: 2024.	22.000,00

P A

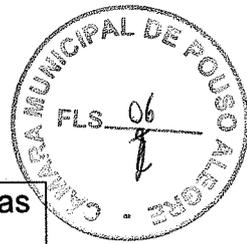


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE BENS INSERVÍVEIS – LEILÃO 2024

Pouso Alegre, 27/03/2024

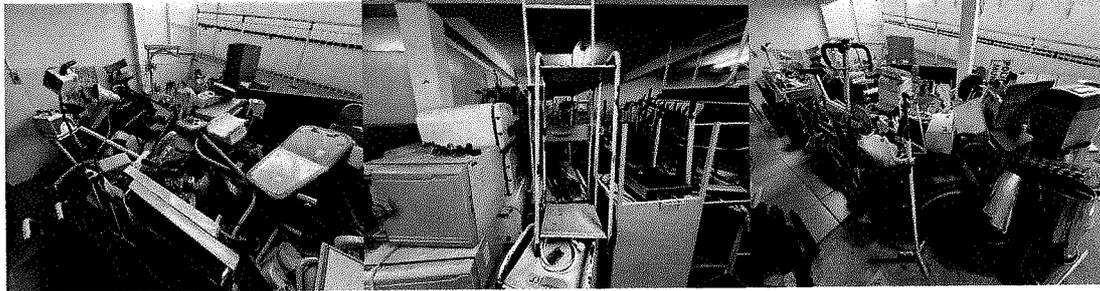
LOTE 1	Material de informática: (CPUs, monitores, impressoras, notebooks, impressora ploter, HD de memória, teclados, cabos, rack servidor, switches, telefones).
	
LOTE 2	Toners diversos modelos.
	
LOTE 3	Ares condicionados.
	

1
P
AS



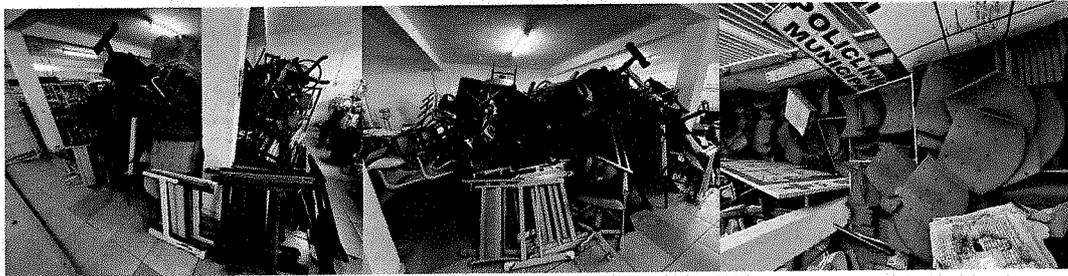
LOTE 4

Moveis e Materiais odontológicos e hospitalares, capas descartáveis para seringa tríplex.



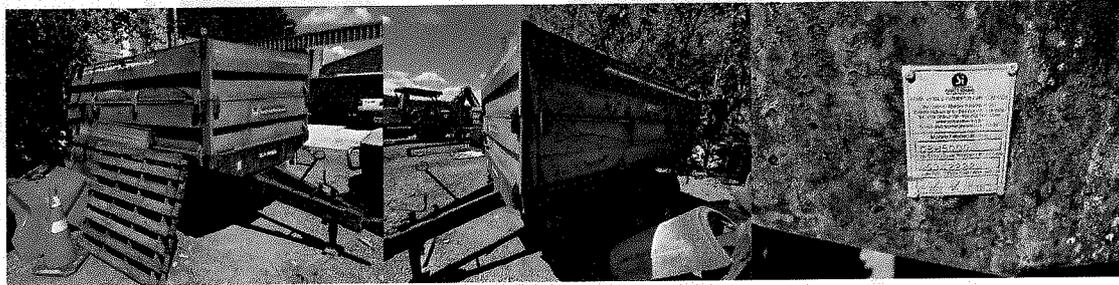
LOTE 5

Moveis diversos (mesas, cadeiras, longarinas, assento e encosto de cadeira)



LOTE 6

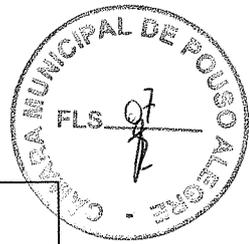
Carreta agrícola Santa Izabel. Modelo CBH5000, serie A53A2222.



LOTE 7

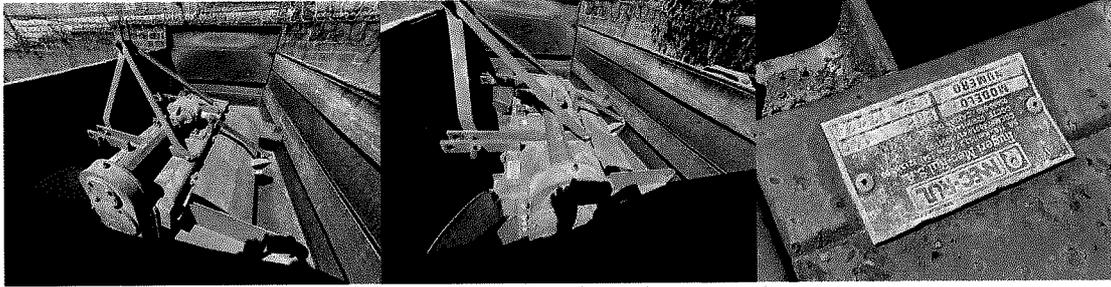
Carreta agrícola Santa Izabel. Modelo CBH5000, serie A53A2224.





LOTE 8

Encanteiradeira marca Mec Rul, modelo ERP 140.



LOTE 9

Sucata ferrosa. (armários de aço, arquivos de aço, janelas, lixeiras, estrutura de poste, telhas)



LOTE 10

Lixeiras urbanas de plástico



LOTE 11

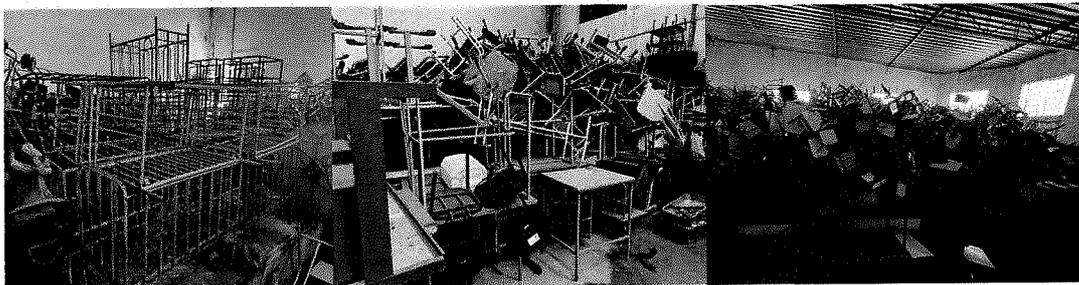
Carreta metálica



9
P
RAB



LOTE 12 Moveis diversos (cadeiras, mesas, berços, cadeira de refeição, carteira)



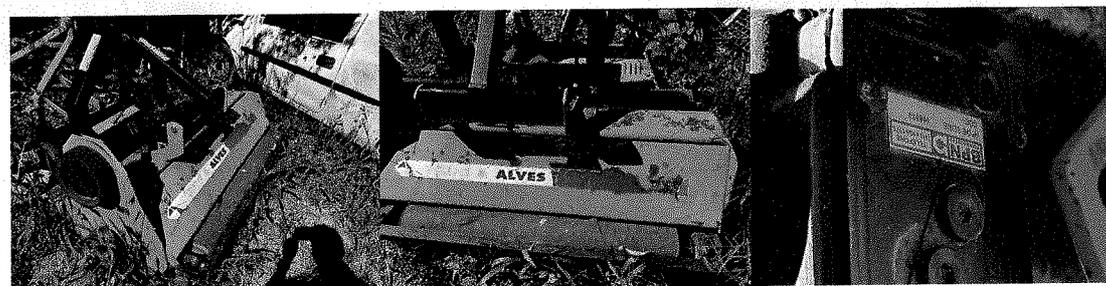
LOTE 13 Eletrodomésticos (micro-ondas, purificadores, ventiladores, freezers, geladeira, bebedouros, liquidificador industrial, máquina de lavar, microondas, fogão industrial)



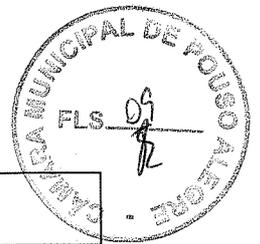
LOTE 14 Medidores de glicose continuo marca Optium Xceed

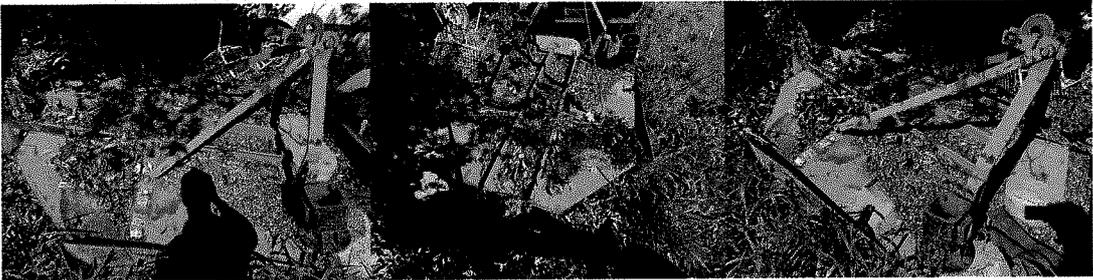


LOTE 15 Triturador marca Palini & Alves



9
[Handwritten signature]



LOTE 16	Roçadeira para Trator marca MFW
	
LOTE 17	Ônibus Marcopolo Volare A8 ON, placa HMM7828, ano/modelo 2001/2002, cor branca, chassi 93PB05B2M2C005986.
	
LOTE 18	Ônibus Marcopolo Volare A8 ON, placa HMM7826, ano/modelo 2001/2002, cor branca, chassi 93PB05B2M2C005984.
	
LOTE 19	Fiat / Palio EX, placa HMM9748, ano/modelo 2003 / 2003, cor branca, chassi 9BD17140332280124
	

Handwritten signature and initials



LOTE 20 | Motocicleta Yamaha XTZ 125E, ano/modelo 2012/2012.
(BAIXADO)



LOTE 21 | Fiat / Palio EX, placa HMM9770, ano/modelo 2003 / 2003,
cor branca, chassi 9BD17140332280126



LOTE 22 | Motocicleta Shineray XY 150 GY, placa PVA0105,
ano/modelo 2014/2015, cor branca, chassi
LXYJCKL03F0224843



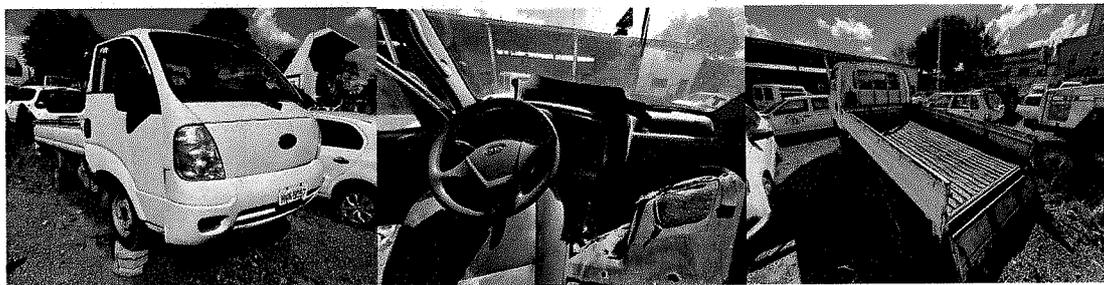
LOTE 23 | Fiat Uno Mille Fire Flex, placa HMN5075, ano/modelo
2006/2006, cor branca, chassi 9BD1582276483325



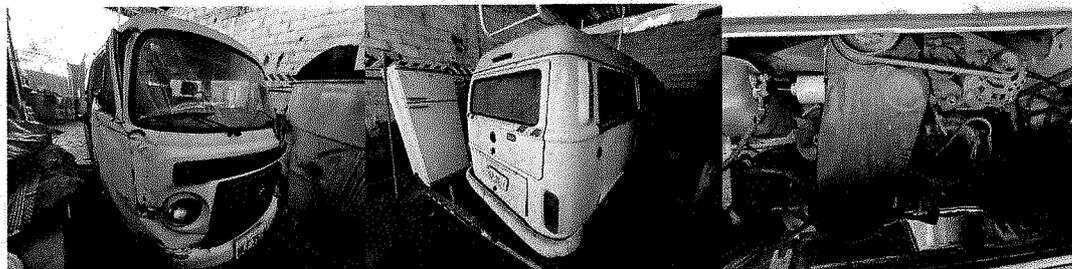
Handwritten signature and initials



LOTE 24	Caminhonete Kia Bongo K2700 II HD LB, placa HMN5097, ano/modelo 2006/2006, cor branca, chassi KNCSE211267138785
---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------



LOTE 25	VW Kombi Lotação, placa HLF3514, ano/modelo 2010/2011, cor branca, chassi 9BWMF07X4BP004782
---------	---------------------------------------------------------------------------------------------



LOTE 26	Motocicleta Yamaha XTZ 125E, placa HMF7950, ano/modelo 2012/2012, cor branca, chassi 9C6KE1250C0030477
---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------



LOTE 27	Fiat Uno Economy, placa HLF7361, ano/modelo 2011 / 2012, cor branca, chassi 9BD195173C0267512
---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------





LOTE 28 VW Kombi Escolar, placa HMN9911, ano/modelo 2008/2009, cor branca, chassi 9BWMF07X99P017456



LOTE 29 Caminhão Mercedes Benz 709, placa HMM5511, ano/modelo 1990/1990, cor branca, chassi 9BM688102LB881329





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 02 de abril de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.520/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante hasta pública, os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre - MG.

O *artigo segundo (2º)* aduz que para a alienação autorizada, a Administração Municipal utilizará dos serviços de Leiloeiros Público Oficial cadastrados e ativos junto a JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O *artigo terceiro (3º)* dispõe que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INICIATIVA E COMPETÊNCIA:



Cumprе ressaltar que para serem considerados inservíveis os bens devem ser avaliados por Comissão, conforme prevê o Instituto Brasileiro de Administração Municipal em parecer (IBAM) e declarados assim, formalmente, como ocorre nos documentos anexos ao projeto de lei.

“Bens inservíveis são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não têm mais utilidade para o Estado, mas têm ou poderão ter utilidade para os particulares, razão por que são alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei n.º 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública. Ferreira Neto”. (2003, p.9)

Priscila Oquioni Souto dispõe sobre alienação de bem público:

“Em cotejo, há de se considerar que a alienação de qualquer espécie de bem público não ocorre ao alvedrio do administrador público, devendo estar sempre consubstanciado em interesse público devidamente justificado que revele ser esta medida a mais adequada para o atendimento do interesse primário da coletividade de administrados, haja vista o dever de zelo e administração do patrimônio público e, mesmo assim, devem ser cumpridos todos os requisitos legais autorizadores desta medida.”

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 40. Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:
[...]
X - autorizar a alienação de bens públicos municipais, nos termos desta lei.”*

O professor Jessé Torres Pereira Junior, na Coordenação doutrinária de “Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos”, expõe:

“É do interesse do Poder Público não apenas a compra de bens e a contratação de obras e serviços, mas também, em muitos casos, a transferência do domínio ou da posse direta de bens de sua propriedade para outros órgãos e entidades da Administração ou



para particulares. O atendimento ao interesse público justifica, em algumas hipóteses, que bens públicos sejam alienados ou utilizados de forma exclusiva por terceiros.” (p. 111, 2016)

Outrossim, têm-se, então, que a alienação de bens pertencentes a Administração Pública é subordinada à existência de interesse público, interesse este devidamente justificado. A Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu artigo 6º, inciso XLº:

“Art. 6º, XL - Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.”

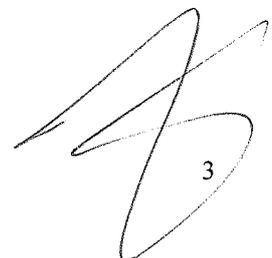
Além do mais, o artigo 101 da própria L.O.M. dispõe que:

“Art. 101. Ressalvados os casos especificados em lei, as obras, serviços, compras, alienações e concessões serão contratados mediante licitação, na forma da lei.”

Cabe ao Município a prestação de contas dos bens alienados, pois trata-se de um ato de gestão do Poder Executivo. Dessa forma, constata-se que há respaldo legal para o ato, possibilitando a venda, desde que os requisitos e procedimentos sejam seguidos, conforme consta em lei.

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei, visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



3



QUÓRUM:

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

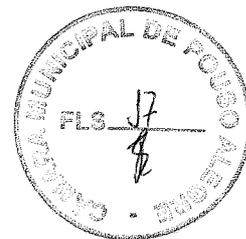
CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.520/2024**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
OAB/MG nº 88.410



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
PROJETO DE LEI 1.520/2023 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 1.520/2023 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG.**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;
- II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração



Em relação a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno. Outrossim, adequa-se à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, I e IX da Constituição Federal e não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem, por fim, regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Em relação a competência encontra-se conforme o artigo, 40 da Lei Orgânica Municipal e, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal:

“Art. 40. Compete privativamente à Câmara, entre outros itens: [...] X - autorizar a alienação de bens públicos municipais, nos termos desta lei.”

O Projeto de Lei nº 1.520/2024 propõe autorizar o Poder Executivo a realizar um Leilão Público para alienar bens considerados inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG. Uma Comissão instituída para organizar e supervisionar o referido leilão conduziu uma avaliação minuciosa dos móveis e veículos disponíveis nas Unidades Administrativas. Essa avaliação identificou os itens considerados inservíveis devido à obsolescência e exaustão, resultando em uma substancial redução de sua capacidade produtiva. A recuperação desses bens é considerada economicamente inviável. Especificamente em relação aos veículos, manter sua operação não é justificável, dado o custo financeiro associado à sua recuperação, uma vez que são usados e pouco econômicos. Portanto, é recomendável aliená-los e substituí-los por novas aquisições ou considerar a locação, se essa opção demonstrar ser mais vantajosa para as finanças públicas.



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.520/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de abril de 2024.

IGOR PRADO
TAVARES:0954285360
542853602

Assinado de forma digital por IGOR PRADO
TAVARES:0954285360
Dados: 2024.04.09 15:04:41 -03'00'

Igor Tavares

Relator

MIGUEL SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
56660

Assinado de forma digital por MIGUEL SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
Dados: 2024.04.09 16:33:47 -03'00'

Miguel Júnior Tomatinho

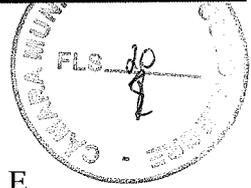
Presidente

ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653

Assinado de forma digital por ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653
Dados: 2024.04.09 16:23:54 -03'00'

Arlindo Da Motta

Secretário



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1520/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.”

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.520/2024 tem como objetivo autorizar o chefe do Executivo Municipal, a alienar mediante hasta pública, os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município. Para a alienação autorizada a Administração Municipal utilizará dos serviços de Leiloeiros Público Oficial cadastrados e ativos junto a JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

A comissão instituída para a organização e acompanhamento do Leilão, promoveu minuciosamente a classificação do mobiliário e veículos existentes à disposição das Unidades Administrativas em condições de inservibilidade seja ela por: obsolescência e exaustão com alto índice de redução da sua capacidade produtiva, sendo em recuperação um inviabilidade econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.520/2024.**

Pouso Alegre, 02 de abril 2024.

ELY CARLOS DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL
MORAIS:05284 MORAIS:05284269667
269667 DADOS: 2024.04.02
13:51:59 -03'00'

Ely da Autopeças

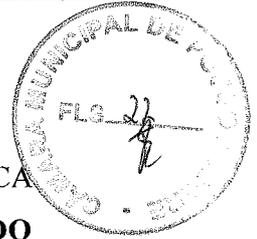
Relator

IGOR PRADO ASSINADO DE FORMA
TAVARES:09 digital por IGOR
542853602 PRADO
TAVARES:09542853602
DADOS: 2024.04.02
16:21:40 -03'00'

Igor Tavares
Presidente

GILBERTO ASSINADO DE FORMA DIGITAL
GUIMARAES por GILBERTO
BARREIRO:171 GUIMARAES
55649600 BARREIRO:17155649600
DADOS: 2024.04.02
15:30:09 -03'00'

Gilberto Barreiro
Secretário



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.520/2024, QUE AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE — MG.**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.520/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

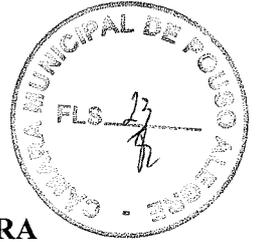
Esta Relatoria constatou, que o Projeto de lei nº 1.520/2024, tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante hasta pública, Os bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Pouso Alegre – MG

Art. 2º Para a alienação autorizada a Administração Municipal utilizará dos serviços de Leiloeiros Público Oficial cadastrados e ativos junto a JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O presente Projeto tem por justificativa, a instituição de uma Comissão para organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, a qual promoveu minuciosamente a classificação do mobiliário e veículos existentes à disposição das Unidades Administrativas em condições de inservibilidade por: obsolescência e exaustão com alto índice de redução da sua capacidade produtiva, sendo sua recuperação uma inviabilidade econômica.

Diante do apresentado, conclui-se que, após análise da Comissão criada referente ao desfecho dos bens inservíveis, ainda considerando sua recuperação uma inviabilidade econômica, julgamos pertinente a decisão do Poder Executivo.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.520/2024.**

Pouso Alegre, 9 de abril de 2024.

MIGUEL SIMIAO PEREIRA
Assinado de forma digital por MIGUEL SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
56660
Dados: 2024.04.09 10:09:22 -03'00'

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator

IGOR PRADO TAVARES:09542853602
Assinado de forma digital por IGOR PRADO TAVARES:09542853602
Dados: 2024.04.09 15:19:40 -03'00'

Vereador Igor Tavares
Presidente

ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680
Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680
Dados: 2024.04.09 15:33:00 -03'00'

Vereador Odair Quincote
Secretário